LEI MUNICIPAL Nº 1.484, DE 14/12/1989

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.990 – 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ponte Nova, para o triênio de 1.991, elaborado na forma e atos complementares no 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de capital em NCZ$ 137.260.000,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta mil cruzados novos).

Art. 2º Os recursos destinados ao Financiamento dos Investimentos, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1990/1992, são os constantes das Leis Orçamentárias anuais.

Art. 3º Os Investimentos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1.990	1.991	1.992	TOTAL
01 – Administração e Planejamento	2.030.000,00	3.960.000,00	5.770.000,00	11.760.000,00
08 – Educação e Cultura	3.700.000,00	6.900.000,00	10.700.000,00	21.300.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	5.160.000,00	9.820.000,00	13.980.000,00	28.960.000,00
13 – Saúde e Saneamento	5.500.000,00	11.000.000,00	16.500.000,00	33.000.000,00
14 – Trabalho	100.000,00	200.000,00	300.000,00	600.000,00
15 – Assistência e Previdência	320.000,00	640.000,00	960.000,00	1.920.000,00
16 – Transportes	6.620.000,00	13.240.000,00	19.860.000,00	39.720.000,00
	23.430.000,00	45.760.000,00	68.070.000,00	137.260.000,00

Art. 4º Na elaboração das propostas anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Investimentos, podendo, em conseqüência da receita ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Art. 5º As importâncias referentes aos exercícios de 1991 e 1992 estimadas a preços de 1.989, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1o de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 14 de dezembro de 1989.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Publicada na “Folha de Ponte Nova” de 24.12.1989.

Registrado no livro próprio fl. 238 e 238v.